



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **CONTRATO Nº 019/ALE/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
E A EMPRESA AXA SEGUROS S/A PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, representada neste ato pelo Secretário-Geral, Sr. **MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**, inscrito no CPF nº 420.547.102-53, portador do RG nº 423.414, expedido pela SSP/RO, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AXA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ n. 19.323.190/0001-06, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 13º andar, comercial n. 132, CEP 04543-000, Cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seus





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

representantes legais eleitos **ERIKA MEDICI KLAFFKE**, brasileira, casada, portadora do RG n. 10.637.764-1, inscrita no CPF n. 074.973.707-74, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 13º andar, conjunto comercial n. 132, São Paulo/SP e **ANTOINE PAUL JOSEPH GERARD**, francês, casado, inscrito no CPF n. 232.881.288-02, residente e domiciliado na Rua Harmonia, n. 955, Vila Mariana, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, instrumentalizada nos autos do processo administrativo nº 24274/2021-e, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Resolução nº 340/2016/ALE, Decreto nº 9.991/2019, suas alterações e demais diplomas legais aplicáveis, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de seguro predial com cobertura de Incêndio, Raio, Explosão, Quebra de Vidros, Danos Elétricos e Responsabilidade Civil, inclusive os danos decorrentes de tumultos e roubo ou furto, para os bens móveis e imóveis componentes do patrimônio desta Instituição, distribuídos nos prédios Palácio Marechal Rondon, sede da ALE/RO, sito à Av. Farquar, 2562, Bairro Olaria e aquele onde se encontra instalada a Escola do Legislativo, situada à Rua Major Amarante, 390, Bairro Arigolândia, ambos nesta capital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação contratual prevista no subitem 2.1 poderá ser realizada a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.3.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

a prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

2.5.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

2.5.2. CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.5.3. Prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2.5.4. Na hipótese de prorrogação do contrato, a Contratada deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 3. Das Coberturas Mínimas

- a) Incêndio, Explosão, Fumaça, Queda de Raio, Queda de Aeronave;
- b) Danos Elétrico, Queda de Raio;
- c) Responsabilidade Civil;
- d) Quebra de Vidro;
- e) Anúncios Luminosos;
- f) Derrame e Vazamento de Água;
- g) Equipamentos Moveis Movimentação Interna;
- h) Equipamentos Estacionarios;
- i) Impacto de Veiculos;
- j) Vazamento de Tanques ou Tubulações;
- l) Responsabilidade Civil Garagista Simples;
- m) Vendava, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo.

A seguradora responderá pelas perdas e danos causados aos bens segurados pela ação direta dos ventos decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado, assim como pela ação direta de granizo e enchentes/inundações.

A cobertura de panes e danos eletroeletrônicos são para os equipamentos e bens móveis instalados no imóvel, no valor, conforme descritos no Anexo I deste Termo de Referência devendo o seguro cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

segurado.

A cobertura para vidros é para a substituição de vidros de portas, janelas e correlatos, estando inclusos a retirada do vidro danificado, a aquisição e instalação com os respectivos.

### 3.1. Informações Gerais dos Imóveis:

3.2. - Imóvel Edifício sede da ALE/RO, Avenida Farquar nº 2562 – CEP 76801189 e o imóvel Sede da Escola do Legislativo, Rua Major Amarante nº 390 – CEP 76801-911, ambos em Porto Velho/RO, com as seguintes áreas:

- a) Área do terreno - Edifício sede: **21.017,69m<sup>2</sup>**
- b) Área construída - Edifício sede: **43.073,02m<sup>2</sup>**
- c) Área do terreno - Escola do Legislativo: **7.701,45m<sup>2</sup>**
- d) Área construída – Escola do Legislativo: **6.618,72m<sup>2</sup>**

### 3.3. Informações para fins de seguro

3.3.1. A edificação do edifício sede da Assembléia Legislativa foi erguida com estrutura em concreto armado, fundações profundas sapata isolada, lajes nevrada e alvenaria de vedação em bloco estrutural de 1 vez e cobertura em estrutura metálica com telhas do tipo sanduíche isotérmicas. As esquadrias são em alumínio com pintura eletrostática, a fachada e de acm e pele em vidro laminado 10mm e os acabamentos de paredes são em reboco, emassamento texturizado com pintura látex acrílica, forros modulado, pisos em granilite e piso vinílico em régua.

3.3.2. A edificação do imóvel da Escola do Legislativo tem fundações profundas do tipo sapata isolada em concreto armado, estrutura em concreto armado, piso de em revestimento ceramico e granito, cobertura em estrutura convencional de madeira com telhas metálica fibro cimento de 5mm, vedação em alvenarias de tijolo cerâmico de ½ vez. As esquadrias são em ferro pintadas com tinta prime acabamento e em vidro temperado 8mm. Os acabamentos de paredes são em reboco emassamento texturizado com pintura látex acrílica, forros de pvc e gesso acartonado.

### 3.4. Equipamentos protecionistas existentes

3.4.1. A edificação é atendida por rede de hidrantes e extintores, conforme as normas vigentes e projeto aprovado no Corpo de Bombeiros, incluindo equipamentos de segurança novos e completos (mangueiras, extintores, central de incêndio eacionadores manuais, sensores ópticos de fumaça, etc). Foram seguidas as Instruções Técnicas – IT do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e a NBR 9077/2001

### 3.5. Os imóveis a serem segurados contam com os seguintes elementos de segurança:

#### 3.5.1. Edifício sede da ALE/RO

- a) Sistema de Vigilância Eletrônica;
- b) Portas Automaticas detector de metais, catracas (duas) e raio X;
- c) Guarita de acesso para servidores e veículos.

#### 3.5.2. Prédio da Escola do Legislativo

Sistema de Vigilância Eletrônica;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

b) Guaritas com um vigilante em todos os que controlam a entrada e saída dos veículos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

4.1 O objeto deste Termo de Referência será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, VIII, “a”, da Lei n. 8.666/1993.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da FUB, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

4.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **5.1. São obrigações da Contratante:**

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com As cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.2. Comunicar à Contratada a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento;

5.1.3. Proteger o local sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos;

5.1.4. Aguardar autorização da Contratada, antes de proceder à reparação dos danos;

5.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

5.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

5.1.7. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência;

5.1.8. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

5.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Emitir apólice de seguro em consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Privados (SUSEP), de acordo com as coberturas contratadas e contendo todos os dados da



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

edificação;

6.2. Fornecer, junto com a apólice de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro e normas de atendimentos especificando detalhadamente cada tipo de serviço à disposição, dentre as quais, obrigatoriamente, sobre as providências a serem tomadas em caso de sinistro;

6.3. Prover um serviço de atendimento por chamada, podendo prover também acesso por canal digital com operador que atenda as solicitações, para comunicação com a Assembleia Legislativa em caso de sinistro;

6.4. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela ALE/RO;

6.5. Responder pelo total cumprimento da cobertura do seguro contratado perante a Assembleia Legislativa, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistros porventura ocorridos;

6.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

6.7. Executar diretamente o objeto deste contrato, vedada a subcontratação;

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9. Guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

6.10. Não utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome da Assembleia Legislativa em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

6.11. Não se pronunciar em nome da Assembleia Legislativa a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

6.12. Comunicar a Assembleia Legislativa, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender as reclamações formuladas;

6.13. Indicar o(s) preposto(s) para acionamento e representação sobre qualquer assunto relativo ao contrato, devendo se encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da Assembleia Legislativa bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato, e ainda ter os poderes para receber notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação, de tomadas de providências para ajustes ou aditivos contratuais e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências e para



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da condução deste contrato;

6.14. Cumprir todas as disposições constantes no Objeto do Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição por menorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

6.15. Responder pelos danos causados diretamente a Assembleia Legislativa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela ALE/RO, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/1993;

6.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E INEXECUÇÃO**





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93;

9.2. Durante o prazo de vigência deste contrato, seu respectivo valor será irrevogável. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, ou do último reajuste, mediante negociação entre as partes.

9.3. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/93, a rescisão do contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pela Assembleia Legislativa, se a Contratada não executar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I, da referida Lei;

b) Será declarada unilateralmente pela Assembleia Legislativa se, durante a vigência do contrato, a Contratada contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou parlamentares vinculados a Assembleia Legislativa, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, não implicando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa;

c) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

9.4. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. O presente CONTRATO será executado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR**

11.1. O valor da contratação é de R\$155.800,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2022, na seguinte classificação orçamentária:

Fonte: 0.1.00.100000 100

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201

Natureza de Despesa: 33.90.39.69

Número do empenho 2022NE003682

Valor da cobertura orçamentária: R\$155.800,00 (Cento e cinquenta e cinco mil oitocentos reais)

Processo eletrônico n. 36329/2021-e (e-DOC 0B095112 - 92)

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser prestado diretamente à empresa contratada.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

13.3. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação do boleto, desde que os serviços objeto deste contrato tenham sido executados e a documentação da Contratada esteja regularizada. Se o boleto não for apresentado ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação. O pagamento será efetuado mediante quitação de boleto bancário;

13.4. Se o boleto for apresentado em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto estiver pendente de liquidação quaisquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária;

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Assembleia Legislativa, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento do boleto, serão calculados por meio da aplicação da fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , e quitados mediante apresentação de boleto próprio, onde:

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**I** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

**I** =  $i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438$

**Onde i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.7. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ: 04.794.681/0001-68, Avenida Farquar, nº. 2562 Bairro Olaria, Cidade de Porto Velho/RO, CEP: 76.801-189.

13.8. A empresa contratada, na data do pagamento, deverá comprovar através de documentos hábeis, a regularidade com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, de acordo com o inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, sede da Pessoa Jurídica;
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, sede da Pessoa Jurídica;
- c) Certidão de Regularidade Perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União, unificada conforme, Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014, regulamentada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade de Situação/CRS relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07.07.2011 – DOU de 8.7.2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APÓLICE E DA INDENIZAÇÃO

14.1. A Contratada deverá emitir e entregar a apólice de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura do contrato, garantindo o pagamento de indenização aos segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

14.2. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir das 24:00h (vinte e quatro horas) do dia da sua emissão e término às 24:00h (vinte e quatro horas) do último dia de sua vigência, conforme art. 5º da Circular SUSEP n. 251, de 15 de abril de 2004.

14.3. A Apólice de Seguro deverá conter no mínimo: a discriminação do(s) imóvel(is) coberto(s) pelo seguro; o valor do prêmio por item e sua totalização; e a discriminação dos danos indenizáveis e dos direitos do segurado.

14.4 A Contratada deverá promover a qualquer tempo, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da comunicação por esta ALE/RO, alteração na apólice quando ocorrer aquisições dos bens (móveis e equipamentos) segurados, a critério da ALE/RO, adstrita ao percentual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal n. 8.666/93.

14.5 Na ocorrência do sinistro a ALE/RO, acionará a Contratada, devendo esta designar o perito para comparecimento e realização da perícia no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da notificação do sinistro.

14.6 A Contratada deverá efetuar a indenização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do aviso de sinistro e apresentação dos respectivos documentos pela ALE/RO.

14.7 A apólice de seguro deverá ser entregue na Superintendência de Finanças, situada na Av. Farquar, n. 2562, 3º Pavimento, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-911.

14.8 A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro e normas de atendimentos especificando detalhadamente cada tipo de serviço à disposição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

15.1. Havendo recusa da empresa vencedora em assinar o contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados a Assembleia Legislativa;

15.2. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento de notificação pela empresa;

15.3. O atraso injustificado para a emissão e/ou entrega da apólice de seguro, conforme estabelecido no subitem 8.1 do Termo de Referência, e quanto as possíveis alterações na apólice, conforme estabelecido no subitem 8.4 do Termo, sujeitará à Contratada a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, a cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 15.9 deste Contrato;

15.4. O atraso injustificado na realização da perícia, conforme estabelecido no subitem 8.6 do Termo de Referência sujeitará à Contratada a multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, a cada hora ou fração de atraso, contado a partir da 1ª (primeira) hora imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir da 25ª (vigésima quinta) hora ou fração, poderá cumprir-se o disposto no subitem 15.9 deste contrato.

15.5. O atraso injustificado na efetivação das indenizações, conforme estabelecido no subitem 8.6 do Termo de Referência, sujeitará à Contratada a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, a cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 15.9 deste contrato.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

15.6. A Contratada, quando não puder cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V, da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito, em meio físico ou digital (engenharia@ale.ro.gov.br), ou entrar em contato com o Gestor do Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Contrato, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério da ALE/RO a sua aceitação.

15.7. Vencido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s), a Assembleia Legislativa oficiará à Contratada, comunicando-lhe a(s) data(s)/hora(s) limite(s) para a execução. A partir da(s) data(s)/hora(s) limite(s) considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 15.9 deste contrato.

15.8. A execução do objeto deste contrato até a(s) data(s)/hora(s) limite(s) de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da(s) respectiva(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitens) 15. 3, 15.4 e/ou 15.5 deste contrato.

15.9. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Assembleia Legislativa poderá rescindir o contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

15.10. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

15.11. As multas devidas, bem como os prejuízos causados a Assembleia Legislativa não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.12. A Contratada inadimplente quando não tiver valores a receber da Assembleia Legislativa terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos ou prejuízos causados.

15.13. A aplicação de multas e/ou a rescisão do contrato não impede que a Assembleia Legislativa aplique à Contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade) e serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A publicação resumida do instrumento deste CONTRATO deverá ser providenciada pela Administração da CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do §1º do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

17.2. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 19 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2022 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 28 de novembro de 2022.

**MARCOS OLIVEIRA DE** Assinado de forma digital por MARCOS  
**MATOS:42054710253** OLIVEIRA DE MATOS:42054710253  
Dados: 2022.12.12 09:22:54 -04'00'

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
**Secretário-Geral da ALE/RO**

DocuSigned by:  
Erika Medici  
Assinado por: ERIKA MEDICI KLAFFKE:07497370774  
CPF: 07497370774  
Data/Hora da Assinatura: 12/9/2022 BRT

**ERIKA MEDICI KLAFFKE**  
**CPF 074.973.707-74**  
**Representante Legal**

DocuSigned by:  
Antoine Gerard  
Assinado por: ANTOINE PAUL JOSEPH GERARD:23288128802  
CPF: 23288128802  
Data/Hora da Assinatura: 12/9/2022 BRT

**ANTOINE PAUL JOSEPH GERARD**  
**CPF 232.881.288-02**  
**Representante Legal**

## ADVOCACIA-GERAL

**CONTRATO Nº 019/ALE/2022**

Processo 36329/2021-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratado: AXA SEGUROS S/A

**DO OBJETO:** 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de seguro predial com cobertura de Incêndio, Raio, Explosão, Quebra de Vidros, Danos Elétricos e Responsabilidade Civil, inclusive os danos decorrentes de tumultos e roubo ou furto, para os bens móveis e imóveis componentes do patrimônio desta Instituição, distribuídos nos prédios Palácio Marechal Rondon, sede da ALE/RO, sito à Av. Farquar, 2562, Bairro Olaria e aquele onde se encontra instalada a Escola do Legislativo, situada à Rua Major Amarante, 390, Bairro Arigolândia, ambos nesta capital.

**DA VIGÊNCIA:** 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**DO VALOR:** 11.1. O valor da contratação é de R\$155.800,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2022, na seguinte classificação orçamentária:

Fonte: 0.1.00.100000 100

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201

Natureza de Despesa: 33.90.39.69

Número do empenho 2022NE003682

Valor da cobertura orçamentária: R\$155.800,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)

Processo eletrônico n. 36329/2021-e (e-DOC 0B095112 - 92)

**DO FORO:** 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

17.2. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 19 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2022 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 28 de outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS  
Secretário Geral –ALE/RO  
CONTRATANTE

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
Artur Henrique Maia de Queiroga  
Representante legal  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## DO-e-ALE/RO

ANO XI

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 222

### SUMÁRIO

ADVOCACIA-GERAL .....Capa

SUP. DE RECURSOS HUMANOS .....Capa

### ADVOCACIA-GERAL

#### ERRATA AO CONTRATO Nº 019/2022 Processo 36329/2021-e

No Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Rondônia nº 221, no dia 12 de dezembro de 2022:

#### ONDE SE LÊ:

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS  
Secretário Geral –ALE/RO  
CONTRATANTE

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS  
EIRELI  
Artur Henrique Maia de Queiroga  
Representante legal  
CONTRATADA

#### LEIA-SE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
MARCOS OLIVEIRA DE MATOS  
Secretário-Geral da ALE/RO

ERIKA MEDICI KLAFFKE  
CPF 074.973.707-74  
Representante Legal

ANTOINE PAUL JOSEPH GERARD  
CPF 232.881.288-02  
Representante Legal

#### MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO  
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA  
2º Vice-Presidente: MARCELO CRUZ  
1º Secretário: CIRONE DEIRÓ  
2º Secretário: PIMENTEL  
3º Secretário: ALEX SILVA  
4º Secretário: JHONY PAIXÃO

### SUP. DE RECURSOS HUMANOS

#### ATO Nº 930/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

#### RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 22/11/2022 a 26/11/2022 ao Deputado Estadual Williams Pimentel de Oliveira, matrícula no 200171967, que irá via transporte aéreo de Porto Velho/RO a Brasília/DF, cumprir agenda para tratar sobre a viabilização da complementação de recursos para saúde do Estado de Rondônia para o ano de 2023, em reuniões junto ao Senador Confúcio Moura, atual relator setorial do Orçamento da área de saúde para 2023, conforme Processo no 44377/2022-e.

Porto Velho - RO, 22 de Novembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS  
Secretário-Geral  
ALE/RO

#### ATO Nº 1004/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

#### RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 13/12/2022 a 16/12/2022 ao servidor relacionado que irá via transporte terrestre de Rolim de Moura/RO a Porto Velho/RO, fazer

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer  
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do N. Robles  
Div. de Publicações e Anais - Francisco Edigar Silva de Sousa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria  
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

3955



2022.12.13 18:02:07 -04'00'

VIDE ORIGINAL <https://transparencia.al.ro.leg.br/Diario/>